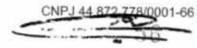


Estado de São Paulo



LEI N.º 1079/2010 De 09 de Agosto de 2010

Autoria: Poder Legislativo

<u>DISPÕE SOBRE</u>:- "A criação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa (PMRAP), e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, no município de Sandovalina, com os seguintes princípios:

- I O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV A vinculação entre a ética, a educação, a saúde publica, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- V A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII O respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e praticas tradicionais;
- IX A promoção da equidade social e econômica;
- X A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais:
- XI Estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Artigo 2º - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa:





CNB144-872-48-001-66

Estado de São Paulo

- I A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais;econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- III A garantia da democratização e a socialização das informações sócioambientais:
- IV A participação da sociedade na discussão das questões sócio-ambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência critica e ética;
- V O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilibrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI O estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro-regionais;
- VII Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- VIII O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;
- IX O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- X Geração de recursos para implementação de projetos educacionais;
- XI Promoção da redução, reciclagem e reutilização dos residuos sólidos;
- XII Promoção do desenvolvimento sustentável.
- Artigo 3º Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Poderá o Poder Público Municipal ao seu critério, firmar convênio com instituição de ensino da rede pública estadual e com a rede da iniciativa privada.

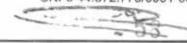
- Artigo 4º Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:
- I Papel, papelão e derivados de celulose;
- II Polímeros: garrafas de plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;
- III Vidros:
- IV Metais:
- V Borrachas:
- § 1º Entende-se como resíduo líquido:
- I Óleo comestivel utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;
- II Gordura hidrogenada.





CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo



Artigo 5º - Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.

Parágrafo único - Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com essa atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Agosto de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

> Rosinei Rocha Araújo Ribeiro Assistente Administrativo





Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

AUTÓGRAFO Nº 1089/2010 De 03 de Agosto de 2010.

<u>Dispõe Sobre:</u> "A criação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa (PMRAP), e dá outras providências."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, no município de Sandovalina, com os seguintes princípios:

- I O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV A vinculação entre a ética, a educação, a saúde publica, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais:
- V A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII O respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e praticas tradicionais;
- IX A promoção da equidade social e econômica;
- X A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- XI Estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Artigo 2º - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa:



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07



- I A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais;econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos:
- III A garantia da democratização e a socialização das informações sócio-ambientais;
- IV A participação da sociedade na discussão das questões sócio-ambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência critica e ética:
- V O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilibrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI O estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro-regionais;
- VII Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio-ambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- VIII O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;
- IX O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- X Geração de recursos para implementação de projetos educacionais;
- XI Promoção da redução, reciclagem e reutilização dos residuos sólidos;
- XII Promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º - Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Poderá o Poder Público Municipal ao seu critério, firmar convênio com instituição de ensino da rede pública estadual e com a rede da iniciativa privada.

Artigo 4º - Entende-se como resíduos sólidos os seguintes

- I Papel, papelão e derivados de celulose;
- II Polímeros: garrafas de plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;
- III Vidros:

materiais:

- IV Metais:
- V Borrachas;
- § 1º Entende-se como resíduo líquido:
- I Óleo comestivel utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;
- II Gordura hidrogenada.

Artigo 5º - Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.

Parágrafo único - Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com essa atividade comercial, obrigatoriamente,



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07



deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após data de sua publicação.

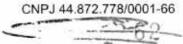
Câmara Municipal de Sandovalina, 03 de Agosto de 2010.

CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA Presidente

> GILMAR DE JESUS FERREIRA Diretor Administrativo



Estado de São Paulo



JORNAL OESTE NOTICIAS – Pág. 4 Quarta-feira,11 de Agosto de 2010. **EDITAIS**



LEI N.º 1079/2010

De 09 de Agosto de 2010

Autoria: Poder Legislativo
DISPÕE SOBRE: "A cnação
do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental
Participativa (PMRAP), e dá outras providências"
MARCOS ROBERTO SANFELICI,
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São
Paulo no uso de asuas atribuições lecais

Paulo, no uso de suas atribuie

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica criado o Programa
Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa
- PMRAP, no municipio de Sandovalina, com os

seguintes princípios: I - O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

e participativo:

II - A concepção do meio ambiente em sua totafidade, considerando a interdependência entre o
meio natural, o socioeconômico, político e cultural,
sob e enfoque da sustentabilidade;

III - O pluralismo de ideias e concepções podagógicas, na perspectiva da multidisciplinandade,
interdisciplinandade e transdisciplinandade;

IV - A vinculação entre a etica, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas
socioambientais;

ocioambientais;

V - A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI - A permanente avaliação crítica do processo

educativo; VII - A abordagem articulada das questões socio-ambientais locais, regionais, nacionais e globais; VIII - O respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e praticas

A promoção da equidade social e econômica; X - A promoção do exercício permanente do diálogo, de alteridade, de solidariedade, de co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores

sociais;
XI - Estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentiáveis.
Artigo 2º - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa.
I - A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa:

II - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e comptexas retações envolvendo aspectos ecolócomptexas relações envolvendo aspectos ecolo-gicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnoló-gicos e éticos; III - A garantia da democratização e a socialização das informações sócio-ambientais; IV - A participação da sociedade na descussão das questões sócio-ambientais fortalecendo o exer-cicio de cidadesis e o deservolvimento de uma

cicio da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência critica e etica;

cicio da cidadana e o deservolvimento de anta-consciéncia critica e ética; V - O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preserva-ção e conservação do equilibrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cida-dania; VI - O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do cidade e do estado, em níveis micro e macro-regionals; VII - Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio-ambientais nas instituições pú-

as questões aocio-ambientais nas instituições pú-blicas, sociais e privadas. VIII - O fortalecimento da integração entre ciência

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - CEF e tecnologia, em especial o estimulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente:

IX - O fortalecimento da integração entre ciencia e tecnologia, em especial o estimulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente:

IX - O fortalecimento da integração entre ciencia e tecnologia, em especial o estimulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente:

IX - O fortalecimento da integração entre ciencia e tecnologia, em especial o estimulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente:

IX - O fortalecimento da integração entre ciencia e tecnologia, em especial o estimulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente:

IX - O fortalecimento da integração entre ciencia e tecnologia, em especial o estimulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente:

IX - O fortalecimento da integração entre ciencia e tecnologia, em especial o estimulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente:

IX - O fortalecimento da integração entre ciencia e tecnologia, em especial o estimulo à adoção de práticas sustentantes en experimento da integração de tecnologia, em especial o estimulo adoctar en especial en especial especi



X - Geração de recursos para implementação de

X - Geração de escursos para implementação de projetos educacionais.
XI - Promoção da redução, reciclagem e reutilização dos residuos sólidos.
XII - Promoção do desenvolvimento sustentável.
Artigo 3º - Para elistíveção do Programa Municipal de Reschagem Ambiental Participativa, poderá ser utilizado como posto de coleta de residuos sólidos e siguidos as instituições da rede municipal de enterior.

Paragrafo único - Poderá o Poder Público Munici-pal ao seu critério, firmar convénio com instituição de ensino da rede pública estudual e com a rede

de ensero de rece provido.

da iniciativa privado.

Artigo 4º - Entende-se como residuos sólidos os seguintes materiais.

I - Polimeros: garrafas de plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral

II - Polimeros: garratas de plasticas de refrigerantes e água mineral, embaltigens plásticas em geral e sacos plásticos:

III - Vidros:

IV - Metais:

V - Metais:

V - Borrachies:

§ 1º - Entende-se como residuo liquido:

I - Oleo comestivel utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais:

II - Gordura hidrogenada.

Artigo 5º - Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fina lucrativos a critério da direção escolar.

Partigrafo único - Os materiais recebidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com essa atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prot de projetos e/ou programas educaciones na mesma instituição responsavel pela coleta.

Artigo 6º - As despessa decomentes da presente las correctios a conta de dotações orçamentarias proprisos suplementadas se necessário.

Artigo 6º - As despessas decomentes da presente las correctios a conta de dotações orçamentarias proprisos suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lai entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após data de sua públicação.

Preferenta Municipal de Sandovalina, 09 de Agosto.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Agosto

de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici Prefeito Municipal Publicado e registrado nesta Secretaria Ad-ministrativa na data supra e alixado em local de costume. Rosinei Rocha Araújo Ribeiro Assistente Administrativo